

LEI ORDINÁRIA Nº 1190

de 10 de junho de 2022

"Dispõe Sobre Alterações Da Lei Municipal 1179 De 2021 Que Dispõe Sobre O Plano Plurianual Do Município De Antônio João Para O Período De 2022 A 2025"

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o poder executivo autorizado, a proceder alteração nas classificações dos órgãos e unidades orçamentárias, de forma a alterá-las de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO vigente no exercício e demais normas legais.

Art. 2º.

Fica o Poder Executivo Autorizado a proceder as alterações no Anexo I, item 5, alínea a) e b), da lei municipal 1179 de 2021 que Dispõe Sobre O Plano Plurianual Do Município De Antônio João para o período de 2022 a 2025, que passará a vigor com as seguintes alterações:

II – Órgãos e Unidades	
01	CÂMARA MUNICIPAL
01.001	Gabinete do Presidente
02	GABINETE DO PREFEITO
02.001	Gabinete do Prefeito
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
03.001	Secretaria Municipal de Governo
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001	Fundo Municipal de Saúde
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
11.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
12.001	Secretaria Municipal de Habitação
13	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO
13.001	Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
14.001	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
15.001	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
15.002	Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
16.001	Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Lazer e Juventude
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.001	Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
17.002	Fundo Municipal de Assistência Social
17.003	Fundo Municipal de Investimento Social
17.004	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
18.001	Secretaria Municipal de Finanças
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
19.001	Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Art. 3º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º.

Esta lei entra na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Registra-se e Publica-se

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA *Prefeito*
Municipal

Lei Ordinária Nº 1190/2022 - 10 de junho de 2022

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em